



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

MINUTA DE CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros)

**(Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º.....	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º.....	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º.....	6
Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º.....	6
Preço base	6
Artigo 11.º.....	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º.....	6
Boa-fé.....	6
Artigo 13.º.....	6
Uso de sinais distintivos.....	6
PARTE II	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Artigo 14.º.....	7
Conformidade e operacionalidade dos produtos	7
Artigo 15.º.....	7
Aceitação dos produtos.....	7
Artigo 16.º.....	7
Outras especificações técnicas	7



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

Artigo 17.º.....	8
Local e prazo.....	8
PARTE III	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 18.º.....	8
Sanções	8
Artigo 19.º.....	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	8
Artigo 20.º.....	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 21.º.....	9
Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 22.º.....	9
Direito aplicável.....	9



PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros), ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros) tem duração até 31/12/2018, a contar da data da sua celebração.



Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O estipulado no Artigo 16.º do presente CE.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 360.000,00€.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

I - O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo, a ser entregue até uma quantidade máxima de 300 000 litros, em fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município.

II - O combustível solicitado deve ser entregue nas instalações do Município, num período máximo de 48 horas a contar do envio da requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

III - Fornecimento e instalação de bomba de abastecimento composta por duas mangueiras – uma de baixo débito e uma de alto débito, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes;

IV – Fornecimento de depósito com capacidade superior a 16 000 litros, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes á instalação deste, assim como substituição dos filtros existentes e demais manutenção necessária na vigência do contrato.

V - Fornecimento de sistema de controlo dos abastecimentos por intermédio de chip ou cartão magnético com identificação do utilizador, veículo, quilómetros, dia e hora.

VI - Fornecimento de equipamento informático com software de gestão e controlo do tanque, cartões e abastecimentos

VII - A instalação e manutenção de todo o sistema deverão ser suportados pela empresa fornecedora do combustível.

VIII - Em caso de avaria de qualquer equipamento a sua reparação não poderá ultrapassar as 24 horas após a respetiva comunicação.

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos nas Oficinas Municipais, sitas na Zona Industrial n.º 2, em Penafiel.
2. Os produtos são entregues no prazo de 2 dias a contar da data do envio da requisição.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[*Entidade adjudicante*]

À atenção de: Município de Penafiel

Praça Municipal

4564-002 Penafiel

Fax: 255 711 066

E-mail: penafiel@cm-penafiel.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.